

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 4.602, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1975

Descaracteriza o salário mínimo regional como fator de correção monetária.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores de correção monetária com base no salário mínimo não mais serão considerados na legislação estadual, salvo as hipóteses excetuadas pelo parágrafo primeiro da Lei Federal n. 6205, de 20 de abril de 1975.

§ 1º - Em substituição à correção monetária pelo salário mínimo, nas hipóteses em que é adotada pela legislação estadual, o Poder Executivo baixará normas de atualização monetária, obedecida a orientação do Governo Federal pertinente à matéria.

§ 2º - Aos contratos com prazo determinado, vigentes na data da publicação desta Lei, não se aplicarão, até o respectivo término, as disposições deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de dezembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda.

DOE Nº 23.170, DE 16/12/1975.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ